



## CONTRATO Nº 02/SMPED/2024

PROCESSO: 6065.2023/0000804-0

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SMPED.

**CONTRATADA:** KT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA – ME.

**OBJETO:** Aquisição de 1 (um) equipamentos de Sistemas de reabilitação Virtual Nirvana com 1 (um) sensor cada, com instalação e garantia de 12 (doze) meses, conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I.

**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 142.600,00 (cento e quarenta e dois mil e seiscentos reais)

**NOTA DE EMPENHO:** 29.864/24

A PREFEITURA DE SÃO PAULO, por intermédio da **Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED**, CNPJ nº 08.082.743/0001-60, situada na Rua Líbero Badaró, 425 – Centro - São Paulo – CEP: 01009-905, neste ato representada pelo **Sr. FLÁVIO ADAUTO FENÓLIO**, Chefe de Gabinete, portador do R.G. nº [REDACTED] SSP/SP e CPF nº [REDACTED] doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **KT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - ME**, CNPJ nº 23.160.805/0001-06, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 901 – Conjunto 907, bairro Menino Deus, município de Porto Alegre, Estado de Rio Grande do Sul - CEP: 90.150-003, telefone (51) 3377-6896, neste ato representada por seu representante legal, o sócio, **Sr. CRISTIAN ZANIBONI**, R.G. nº [REDACTED] CPF EX e CPF/MF nº [REDACTED] doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, o que fazem com base nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, suas alterações, conforme autorização contida no despacho, do processo em epígrafe, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Termo de Referência que integram o presente independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto deste contrato, aquisição de 1 (um) equipamentos de Sistemas de



reabilitação Virtual Nirvana com 1 (um) sensor, da **Marca BTS Bioengineering**, com instalação e garantia de 12 (doze) meses, conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I.

- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições que constam no Anexo I - Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS**

- 2.1. A **CONTRATADA** se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados, durante a sua vigência, ainda que esteja previsto para data posterior a de seu termo final, observados os quantitativos estimados no **subitem 1.1**.
- 2.2. O referido material deverá ser acompanhado da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.
- 2.3. O objeto desta contratação deverá ser entregue no local ou locais indicados pela contratante, que poderá(ão) situar-se em qualquer região do Município de São Paulo, nas condições estabelecidas no **Anexo I** – Termo de Referência do objeto.
- 2.4 O prazo de entrega do objeto contratual se dará em **até 90 (noventa) dias** corridos, contados a partir da assinatura deste contrato.
- 2.5. As entregas dos objetos deverão ser feitas por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 142.600,00** (cento e quarenta e dois mil e seiscentos reais), onerando a dotação orçamentária nº 36.10.14.242.3006.7110.44.90.52.00, conforme demonstra a Nota de Empenho nº 29.864/24, sendo o valor unitário registrado de cada equipamento de Sistemas de reabilitação Virtual Nirvana.

**4.2.** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o Termo de Referência, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**4.3.** O pagamento será realizado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme disposto no Decreto nº 51.197, de 22/01/2010, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos objetos, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência.

**4.3.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**4.3.2.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

**4.3.3.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**4.3.4** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

**4.5.** O pagamento será efetuado em conformidade com a entrega dos bens adquiridos, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

**4.5.1.** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/2009.

**4.5.2.** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº



13.701/2003, na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012, e da Portaria SF nº 08,20 e 30/2006, com as alterações da Portaria SF nº 118/2005.

- 4.6.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 4.7.** A Contratada deverá apresentar no pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
  - b)** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
  - c)** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
  - d)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
  - e)** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- 4.7.1.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 4.8.** Por ocasião do pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 4.9** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 4.7., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 4.10** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.
- 4.11.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **5.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- a)** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização do mesmo;
- b)** Garantir total qualidade dos objetos entregues.
- c)** Designar por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, relativas à assistência técnica dos equipamentos e dos bens adquiridos;
- d)** Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e



humanos necessários;

e) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transporte, frete, carga e descarga, etc.;

f) Cumprir as disposições legais municipais, estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;

g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

h) Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;

i) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;

j) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 50, da Lei federal nº 14.133/21;

k) Atender no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela **CONTRATANTE**;

l) A **CONTRATADA** obriga-se a substituir, às suas expensas, no total e local ou em partes, os bens que apresentarem qualquer irregularidade nas inspeções efetuadas pela **CONTRATANTE** antes da emissão do “aceite/atesto”;

m) Prestar garantia e assistência técnica nacional, além de suporte técnico remoto quanto requisitado.

n) A **CONTRATADA** realizará treinamento presencial com técnico da empresa em cada Centro Especializado de Reabilitação - CER, com carga horária de 4 a 6 horas para estar presente no momento de ligar o equipamento, acompanhamento dos pacientes e dar o suporte necessário para a utilização do equipamento e realização do serviço com qualidade.

o) A **CONTRATADA** entregará/Entregar apostila em português que ensine a ligar o equipamento, passo a passo para utilizar, programar, registrar as informações, abrir chamado, entre outras informações necessárias, que pode ser facilmente acessada em caso de dúvidas.

p) No caso de irregularidades e problemas técnico recorrentes com o equipamento, a **CONTRATADA** designará funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências relativas à assistência técnica dos equipamentos e dos bens adquiridos.

## CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas neste contrato, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Proporcionar todas as condições necessárias para a boa execução do contrato, inclusive,

comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, sobre qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- g) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- h) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- i) Repassar a Contratada com antecedência o endereço dos locais onde serão instalados os sistemas e fornecer a planta baixa das salas onde serão instalados.
- j) Notificar imediatamente a Contratada sobre o mau funcionamento dos produtos fornecidos pela Contratada;
- k) Guardar a caixa original do equipamento, juntamente com as embalagens de proteção, tais como, tiras de isopor e plástico bolha;
- l) Utilizar somente partes e acessórios originais fornecidos juntamente com o equipamento ou equivalentes;
- m) Armazenar o equipamento em local adequado: livre de umidade e calor excessivo, e que exponha o equipamento ao contato direto com o sol.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1.** Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinado o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**7.2.** Por força ao artigo 121, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, o(s) fiscal (is) deste contrato e seu(s) suplente(s) serão indicados por meio do despacho do ordenador de despesas da Unidade Orçamentária.

#### **CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

**8.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 62.100/2022 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

**8.2.** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 104 da Lei Federal 14.133/2021.



**8.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**8.4.** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

### **CLÁUSULA NONA DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS**

**9.1.** O recebimento dos objetos será feito conforme o Termo de Referência – ANEXO I, e dele faz parte integrante para todos os fins.

**9.2.** O recebimento dos objetos deste contrato deverá ser atestado pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Quarta.

**9.2.1.** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**9.3.** O objeto contratual será recebido consoante às disposições do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas municipais pertinentes.

**9.4.** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES**

**10.1.** Com fundamento no artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total ou parcial do objeto, observando-se os procedimentos contidos na Seção IV do Decreto Municipal nº 62.100/2022, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas na cláusula **10.2**, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
  - b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
  - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- ou

- d) impedimento de licitar e contratar com Município de São Paulo e descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso, pelo prazo de até cinco anos.

**10.2.** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

**10.2.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

**10.2.2.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

**10.2.3** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do equipamento não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de **20 (vinte) dias** do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total, a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

**10.2.3.1.** No caso de atraso por período superior a **20 (dias) dias**, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

**10.2.4.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do Edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

**10.2.5.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

**10.2.6.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

**10.2.7.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**10.3.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo quarto do artigo 145 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**10.3.1.** Se os valores da fatura forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**10.3.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**10.3.3.** Caso haja, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139 incisos I e IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.4.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 166 e 167





da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 62.100/2022, observado os prazos nele fixados.

**10.4.1.** No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**11.2.** Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

**11.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**11.4.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**11.5.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos conforme Lei 14.133/2021.

**11.6.** Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência do Processo Administrativo nº 6065.2023/0000804-0.

**11.7.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações obedecerão a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução do presente e especialmente aos casos omissos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA ANTICORRUPÇÃO**

**12.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o Foro da Fazenda Pública desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2024.

**FLÁVIO ADAUTO FENÓLIO  
CHEFE DE GABINETE  
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SMPED**



Documento assinado digitalmente  
**CRISTIAN ZANIBONI**  
Data: 29/02/2024 11:36:33-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**CRISTIAN ZANIBONI  
SÓCIO  
KT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA – ME**

**TESTEMUNHAS:**

José Luiz Garcia Júnior

Nome: José

RG: [REDACTED]

Claudia C. Colombo

Nome: Claudia C. Colombo

RG: [REDACTED]